

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002595/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038645/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010036/2015-00
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. , CNPJ n. 06.202.038/0010-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULINA IRENE LUJAN e por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO SARMENTO PIMENTEL LEME ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente ACT abrangerá exclusivamente os EMPREGADOS DA EMPRESA ACORDANTE que prestem serviços na VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. localizada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2600, no bairro Cidade Industrial de Curitiba em Curitiba / Pr.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Quando do ato da admissão;

01 - Ao trabalhador que labore na função **de Agente de Asseio e conservação**, fica assegurada a percepção do piso salarial no valor de R\$ 1.088,98 (mil e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), passando, ao final de 3 (três) meses, ao valor de R\$ 1.125,28 (mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

02 - Ao trabalhador que labore na função **de Limpador Técnico**, fica assegurada a percepção do piso salarial no valor de R\$ 1.149,48 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), passando, ao final de 3 (três) meses, ao valor de R\$ 1.330,98 (mil, trezentos e trinta reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo primeiro:

O piso salarial acima descrito é devido aos empregados que laborem em carga horária diária de 8 horas e semanal de 44 horas;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Ao empregado que, além de não faltar durante o mês, seja justificada ou injustificadamente, não tiver atrasos e/ou saídas antecipadas, cumprindo integralmente a carga horária mensal, receberá prêmio por assiduidade, independentemente do adicional já previsto pela Convenção Coletiva, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

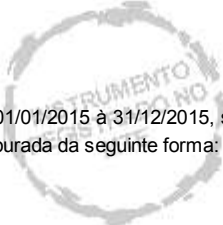
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES

A participação nos resultados será mensurada através dos resultados obtidos na apuração dos indicadores conforme definições e parâmetros conforme abaixo:

I – Absenteísmo - peso 70% (setenta por cento)

O absenteísmo será apurado de forma individual, no período de 01/01/2015 à 31/12/2015, sendo que, do total de 70% (setenta por cento), 30% (trinta por cento) correspondem ao absenteísmo justificado, sendo a meta apurada da seguinte forma:



ABSENTEÍSMO (30%)	%
Até 03 ausências com atestados	100%
04 ausências com atestados	50%
Acima de 05 ausências com atestados	0%

Ainda em relação ao absenteísmo, os 40% (quarenta por cento) restantes referem-se ao absenteísmo injustificado, que será pago de acordo com os seguintes critérios:

ABSENTEÍSMO (40%)	%
0 (zero) ausência injustificada	100%
1 ausência injustificada	75%
2 ausências injustificadas	50%
3 ausências injustificadas ou mais	0%

Parágrafo único: As Faltas computadas no primeiro período de apuração (Janeiro/2015 à Julho/2015) continuarão sendo acumulativas para o segundo período de apuração (Agosto/2015 à Dezembro/2015). Desta forma, caso o funcionário, quando do fechamento do 2º período de apuração, tenha recebido valor a maior no 1º período de apuração, será descontada a diferença no valor do pagamento.

II - Qualidade - Peso 20% (vinte por cento)

Qualidade do serviço prestado: A avaliação da qualidade do serviço obedecerá aos critérios estabelecidos pelo tomador de serviços (Volvo do Brasil), sendo esta realizada semestralmente em julho e dezembro.

III - 5 "S" - Peso 10% (dez por cento)

Attingir 90 % de satisfação na média das auditorias de 5 "S" executadas nas diferentes áreas (fechamento de uma média em julho (auditorias de Janeiro a

Julho) e outra média em dezembro (Agosto a Dezembro).

Parágrafo Único: As auditorias de 5 "S" obedecerão aos critérios estabelecidos pelo tomador de serviços (Volvo do Brasil), sendo esta realizada semestralmente em julho e dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO

O valor a ser pago a cada empregado, a título de **Participação nos Resultados** no exercício de 2015, ficará condicionado à apuração dos indicadores mencionados na cláusula sexta (Dos Indicadores), bem como a eventual reajuste obtido perante o tomador de serviços, conforme pactuado com o sindicato e os trabalhadores durante a negociação do presente acordo, sendo que o percentual obtido junto ao tomador de serviços será integralmente repassado aos trabalhadores.

O valor total a ser pago de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os empregados que prestaram serviços conforme previsto na cláusula décima e ficará condicionado à apuração dos indicadores mencionados na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO NA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** será paga em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) nos meses de agosto/2015 e fevereiro/2016 de acordo com o atingimento das metas.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Na forma do disposto no artigo 3º, da lei 10.101, a **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista. Igualmente, não se lhe aplica a habitualidade.

Não há incidência de encargo Previdenciária conforme o artigo 214, no parágrafo 9º. Item X do decreto nº 3.048 de 18/06/1999 (D.O.U. 21/06/99)

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que, na hipótese de alteração quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, serão negociados a proporcional redução do valor da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra qualquer alteração nas regras do valor ou das condições da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, seja decorrente de alteração na legislação, seja por decisão na justiça em Processo Individual ou Coletivo ou ainda em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho, os valores efetivamente pagos ao mesmo título serão compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADMITIDOS PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos receberão a **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, respeitando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, considerando, o período de 01/01/2015 à 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEMITIDOS PROPORCIONALIDADE

Os empregados demitidos na vigência do presente acordo receberão a **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** respeitando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, considerando o período de 01/01/2015 à 15/12/2015.

Parágrafo Primeiro: O pagamento para os funcionários demitidos será em parcela única, proporcionalmente ao respectivo período trabalhado, após apuração dos resultados, juntamente com o pagamento de suas verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Não farão jus ao recebimento da Participação nos Resultados os empregados que espontaneamente rescindirem seus contratos de trabalho ou aqueles demitidos por justa causa no período de 01/01/2015 à 15/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS AFASTADOS

As empregadas afastadas por Licença Maternidade deverão receber o valor integral da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**.

Parágrafo Primeiro: Empregados afastados durante o ano de 2015 por período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do início de seu afastamento, deverão receber o valor proporcional, respeitando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, considerando o período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Parágrafo Segundo: Os empregados que foram afastados em anos anteriores e que permanecerem afastados ou cujo retorno ao trabalho tenha ocorrido após o pagamento da parcela final não terão direito ao recebimento da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, fica estipulada multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial praticado pela empresa, por ocorrência e por empregado, independente de qualquer multa fixada em Lei ou na Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação nos lucros e resultados aqui assegurada independente de qualquer outro requisito que não estabelecidos no presente acordo.

Na hipótese de qualquer alteração nas regras da participação nos lucros e resultados, seja através de leis, medida provisória, Decretos, Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas, prevalecerão sempre os valores previstos ou pactuados neste acordo,

Parágrafo Primeiro: O Sindicato como representante dos empregados, compromete-se a não apresentar alterações da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, sob qualquer título ou pretexto, durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo Coletivo, incluídas nestas eventuais alterações das regras na lei 10.101/2000, as partes, visando o entendimento, comprometem-se, pela ordem, a negociar diretamente entre si, somente recorrendo a justiça no caso de as tentativas de conciliação restarem frustradas.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

PAULINA IRENE LUJAN

**DIRETOR
VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.**

**ROBERTO SARMENTO PIMENTEL LEME
DIRETOR
VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.**